



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM DE LEI Nº 19/2018**

Afonso Cláudio, 27 de agosto de 2018.

**RECEBEMOS**

Em, 29/08/18

Prot. 776/18 (09:31)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara legislativa, por intermédio de vossa excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998".

Esclarece-se que o Projeto que acompanha a presente tem por escopo a atualização no texto originário do artigo 82 da Lei nº 1.488/1998 (código de obras municipal), ocasião em que se encontra desatualizado e defasado, sendo substituída a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) pelo Valor de Referência de Afonso Cláudio (VRAC), instituído pelo artigo 5º da Lei nº 1.932/2010 (código tributário municipal).

Ademais, diante da necessidade de regularização das construções existentes no município, bem como, as que vierem a ser implementadas, mostra-se de irrevogável necessidade a retificação do artigo de Lei através da presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração, entendendo estarem justificadas as razões do presente encaminhamento, submetemos o presente Projeto de lei à criteriosa análise por parte dos nobres vereadores.

Cordialmente,



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI Nº. 19/2018.**

**ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O artigo 82 da Lei Municipal nº 1.488/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 82** As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC, instituído pelo artigo 5º do Código Tributário Municipal, que obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:

- a) edificações com área até 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) – 3 VRAC;
- b) edificações com áreas entre 61,00m<sup>2</sup> (sessenta e um metros quadrados) e 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) – 10 VRAC;
- c) edificações com área entre 101,00m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados) e 200,00 (duzentos metros quadrados) – 25 VRAC;
- d) edificações com área entre 201,00m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados) e 300,00 (trezentos metros quadrados) – 35 VRAC
- e) edificações com área acima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) – 50 VRAC;

II - executar obras em desacordo com o projeto aprovado – 0,5 VRAC sobre o m<sup>2</sup> da área alterada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

III - construído em desacordo com o termo de alinhamento – 0,5 VRAC sobre o m<sup>2</sup> da área alterada.

IV - omitir do projeto, a existência de cursos d'água ou a topografia acidentada, que exige obras contenção de terreno - 2,0 VRAC sobre o m<sup>2</sup> da área alterada.

V - demolir prédios e construções sem licença da Prefeitura Municipal – 40 VRAC.

VI - não manter no local da obra, projeto ou o alvará de execução da obra – 10 VRAC.

VII - deixar material sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção – 20 VRAC.

VIII - e deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que partilham o alinhamento – 20 VRAC.

Parágrafo Único – Sujeitam-se às penalidades deste artigo as obras comprovadamente iniciadas ou executadas nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 27 de agosto de 2018.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFICIO/GP/Nº 476/2018.

Afonso Cláudio, 17 de setembro de 2018.

Do Gabinete do prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA.

**RECEBEMOS**  
Em, 18 / 09 / 18  
Prot. 804/18 (08:56)  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO


Senhor Presidente,

Considerando o equívoco do envio e ulterior substituição, solicitamos a que os Projetos de lei encaminhados através das Mensagens nº 08/2018 e nº 19/2018, tenham o andamento das proposições retiradas da Pauta deste Plenário conforme previsto no artigo 160, § 5º do Regimento Interno do Município de Afonso Cláudio-ES.

Atenciosamente,

  
Edélio Francisco Guedes  
Prefeito Municipal

DEFIRO O PRESENTE  
EM, 18/09/2018  
DETERMINO O ATENDIMENTO

  
Nilton Luciano de Oliveira  
Presidente da CMAC